



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022.**



RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2022, que **"Altera a redação do art. 100, anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "dispõe sobre o estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do município de Conselheiro Lafaiete", objetivando adequar a jornada de trabalho do professor PEB-I, e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto teve sua legalidade e constitucionalidade reconhecida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo o parecer consignado que o projeto aumenta a carga horária do cargo de PEB-I de 25 horas semanais para 26h15min. com aumento proporcional do vencimento.

A Comissão de Educação consignou em seu parecer que representantes do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada, discutiram e aprovaram a proposta.

Sob o ponto de vista financeiro, o relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas registra um aumento salarial no valor de R\$ 128,72 para o cargo de PEB-I e declaração de adequação orçamentária.

Na discussão da proposta restou esclarecido que o aumento da carga horária visa adequar a prática vivenciada pelos professores com a legislação vigente, evitando a judicialização para recebimento de horas extras.

Ou seja, o PEB-I, na prática, já cumpre carga horária de 26h15min. definida conforme a matriz curricular das escolas, logo, devida a remuneração pelo total do tempo trabalhado. Assim, o projeto está fazendo justiça remuneratória.

Destarte, não há qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA